

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que visa celeridade na transferência do imóvel constante da matrícula nº 8.850 do CRI de Goianira-GO, com área de 977,50m², localizado na Qd. 05 do Loteamento Vila Florença, em Santo Antônio de Goiás, tendo em vista que ali residem 03 (três) famílias em situação de vulnerabilidade social. **Ratificamos que o mesmo encontra-se sub judice na Vara das Fazendas Públicas–Goianira, sob o processo nº 0193652-36.2015.8.09.0064 com liminar deferida ao Município, e com parecer favorável do Ministério Público, no sentido da reversão da doação em favor do Município.** Consta nos autos que o Estado de Goiás, não cumpriu o encargo da Lei Municipal 045/1993, o que ensejou a expedição do Decreto Municipal 110/2015 do qual decretou a reversão do referido imóvel ao patrimônio do Município. **Nesse sentido, com fulcro nos princípios da celeridade e proporcionalidade e razoabilidade, e considerando que as famílias que ali residem estão em situação de vulnerabilidade social, o que está provado nos autos judiciais e no processo SEI supra mencionado, requeremos aprovação da presente matéria, para que o Estado de Goiás, proceda com a transferência voluntária do prédio ao Município, com finalidade de resolver a situação de interesse público devidamente justificado das famílias carentes em vulnerabilidade social e colocar fim ao processo judicial.** Nesse sentido, o Estado de Goiás, requereu a municipalidade apresentação de “lei municipal” autorizativa do recebimento da doação com encargo, Nesse Sentido, a Pois a preocupação do chefe do poder executivo municipal em primeiro momento é tão somente resolver a situação das pessoas que ali residem, retirando-as do local e incluindo as mesmas como prioridade na doação das casas que será efetuada pelo Município em parceria com o Estado de Goiás(AGEHAB). Segue em anexo, autos do processo judicial, com toda documentação citada.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

**KLEBER COSME DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI Nº 009/2022**

### **“Autoriza o Município receber imóvel em doação e da outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Goiás, receber em doação um imóvel urbano constante da matrícula nº 8.850 do CRI de Goianira-GO, com área de 977,50m<sup>2</sup>, localizado na Qd. 05 do Loteamento Vila Florença, em Santo Antônio de Goiás.

**Art. 2º.** O imóvel ora recebido em doação pertence ao Estado de Goiás.

**Art. 3º.** Com a autorização legal de o Município poder receber em doação o terreno descrito no art. 1º do presente, e após a correspondente efetivação da doação, no passo seguinte o(s) doador(s) também fica autorizado a proceder ao cancelamento da doação anterior junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio de Goiás(GO), ou seja, a presente lei servirá de comprovação legal de que o Estado de Goiás, está devolvendo o terreno com as características descritas no art. 1º da presente Lei.

**Parágrafo único.** As despesas com escritura e registro de imóveis para a doação presente, e qualquer despesa referente ao cancelamento de doação do terreno descrito no artigo 1º desta Lei, ficará exclusivamente à cargo do donatário, em nada onerando o Estado de Goiás.

**Art. 4º.** O Imóvel será doado ao Município de Santo Antônio de Goiás, sem dívidas e ônus reais e com finalidade exclusiva para construção e implantação de um **CMEI**, Centro Municipal de Educação Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2022.

**KLEBER COSME DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**